



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA MG E A EMPRESA **CAIXETA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA**.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.468.041/0001-72, situada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Agnaldo Ferreira da Silva, Agnaldo Ferreira da Silva, portador do CPF nº 609.412.276-34 e RG nº MG-3.657.450, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Avenida Adão Ferreira de Carmargos nº 244, no Distrito de Brejo Bonito Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG a seguir denominada ADJUDICANTE, e a Empresa **CAIXETA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Acre, nº 618, Bairro Centro, Município Cruzeiro da Fortaleza MG, inscrita no CNPJ sob nº 47.215.489/0001-82, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Fernando Cesar Caixeta, portador do RG nº M 4.406.296 SSP MG, inscrito no CPF nº 640.383.606-44, a seguir denominada ADJUDICATÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2024, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA DE 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1- A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso comprovado a necessidade.
- 2- A execução da entrega deverá ser realizadas dias após a assinatura da Ata e de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 3- A presente Ata terá como seu gestor o **Sr. Marcos José Ribeiro** e fiscal o **Sr. Paulo César Moreira de Souza**, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR REGISTRADO

- 1- O preço estimado da presente ata é de R\$ 98.921,76 (**noventa e oito mil novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos**) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da ADJUDICATÁRIA, sendo:

EMPRESA: CAIXETA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA						
CNPJ: 47.215.489/0001-82			TEL/FAX: (34) 99915-0836			
ENDEREÇO: Rua Acre, nº 618, Bairro Centro , Município Cruzeiro da Fortaleza MG						
CONTATO:						
Tabela de itens homologados						
Item	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	99521	LOCAAO DE CAMINHAO - CAÇAMBA, PARA TRANSPORTAR TERRA, CASCALHO, PEDRAS, AREIA,BRITA, CONFORME SOLICITACAO DO SETOR RESPONSAVEL, CAPACIDADE MINIMA DE 12 M³, COMCOMBUSTIVEL. MAO DE OBRA. MANUTENCAO	H	480	R\$ 206,0870	R\$ 98.921,76



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG

		POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, COM ANO DEFABRICACAO ACIMA DE 2005.				
TOTAL GERAL: noventa e oito mil novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos						R\$ 98.921,76

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- O pagamento será efetuado em até o dia 30 (trinta), através de transferência eletrônica para a conta bancária da ADJUDICATÁRIA indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a certificação do efetivo cumprimento da obrigação pelo setor solicitante.
- 2- O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal e comprovação da execução da obrigação, atestado pelo fiscal do contrato.
- 3- No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.
- 4- Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária entre a data do vencimento e do respectivo pagamento, não sendo aplicado multa por mora.
- 5- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.
- 6- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da ADJUDICATÁRIA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1- As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:
Ficha (385) 02.010.001.26.782.0002.3.3.90.39 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

- 1- Durante a vigência da Ata, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2- Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
- 3- a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na execução do objeto.
- 4- O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- 5- Havendo a prorrogação da Ata e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a ADJUDICATÁRIA poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.
- 6- Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 7- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 1- Constituem direitos da ADJUDICANTE receber o objeto dessa Ata nas condições avençadas e da ADJUDICATÁRIA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 2- Constituem obrigações da ADJUDICANTE:
 - 2.1- Efetuar o pagamento ajustado.
 - 2.2- Dar a ADJUDICATÁRIA as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG

2.3- Notificar por escrito à ADJUDICATÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

2.4- Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do gestor e fiscal, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

3- Constituem obrigações da ADJUDICATÁRIA:

3.1- Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo licitatório nº 023/2024 /2024.

3.2- Responsabilizar-se pela qualidade dos bens, se obrigando a substituí-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a ADJUDICANTE.

3.3- Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei.

3.4- Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo ADJUDICANTE.

3.5- Responder pelos danos causados diretamente a ADJUDICANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ADJUDICANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.

c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir ao fornecimento.

d) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução do fornecimento ou em decorrência deles, devendo a ADJUDICATÁRIA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

e) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

3.6- cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela ADJUDICANTE.

3.7- A ADJUDICATÁRIA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

3.8- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9- Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique no fornecimento.

3.10- O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

3.11- Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a ADJUDICANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

3.12- Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

3.13- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à ADJUDICANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

3.15- A ADJUDICATÁRIA é responsável pela conservação dos materiais que serão transportados, até o descarregamento.

3.16- Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser ADJUDICATÁRIA, também terá as seguintes obrigações:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto desta Ata, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

b) Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs), quando assim exigir;

c) Fornecer o veículo, inclusive os equipamentos, mão de obra, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

d) Transportar, carregar e descarregar os materiais, sendo de sua responsabilidade todos equipamentos, máquinas ou ferramentas caso haja necessidade;

e) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto deste contrato, desde que se verifiquem defeitos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG

ou incorreções, resultantes do fornecimento;

f) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da ADJUDICATÁRIA e da Prefeitura;

g) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços/entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

1-O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no fornecimento, limitado a 300% (trinta por cento) – inciso II.

d) Impedimento de licitar e contratar com a ADJUDICANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) A sanção de que trata a alínea “b”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

g) As sanções das alíneas “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pela Secretaria Requisitante, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da ADJUDICANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento do fornecimento executado até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

1- O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 023/2024, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da ADJUDICATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

1- Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a ADJUDICATÁRIA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da ADJUDICANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a ADJUDICATÁRIA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução do fornecimento.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela ADJUDICANTE, a seu



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG

critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 15 DE MAIO de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA MG
ADJUDICANTE

CAIXETA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Visto em
___/___/2024

Tatiana de Fátima Silva
Procuradora Geral
OAB/MG 165.755